



MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TSD

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, COM CALÇADA, MEIO FIO, SARJETA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

ÁREA DA PAVIMENTAÇÃO: 17.275,10m²

ÁREA DA CALÇADA: 3.810,52m²

LOCAL: BAIRRO CENTRO – CRIXÁS DO TOCANTINS

CONTRATO: PROGRAMA TOCANDO EM FRENTE - ESTADO DO TOCANTINS - TO

O processo adotado para o sistema viário considerado será o de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo, drenagem superficial, execução de calçada em concreto e sinalização vertical e horizontal das vias a serem asfaltadas.

SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – PLACA DE OBRA

Será procedido à legalização da obra nos órgãos competentes, sendo a obra identificada por placas, fixada em locais de boa visibilidade, contendo, entre outras informações, o nome da empresa construtora vencedora da licitação, órgão financeiro, valor da obra e prazo de execução.

1.2 – SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Serão realizados por um agrimensor acompanhado por um Eng. Civil, os serviços de locação de projeto, notas de serviços e acompanhamento de greide, referente à pavimentação asfáltica, execução de calçadas e drenagem superficial.

TERRAPLENAGEM

2.1 – ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAIS - CORTE

Deverá ser realizado o corte dos materiais contidos nas ruas e avenidas conforme a espessura indicada no projeto de terraplenagem/ nota de serviços, alcançando o greide e dando conformidade as vias em execução.



2.2 – TRANSPORTE BOTA FORA

O material oriundo da atividade acima será transportado para bota fora, a uma distancia media de 2,4 km, para desobstruir a área da obra.

2.3 – ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAIS - ATERRO

Trata – se dos chamados empréstimos que são depósitos de material cuja escavação destinada a prover ou complementar o volume necessário à constituição dos aterros, por motivos de ordem tecnológica relacionados com seleção de matérias.

Os materiais destes depósitos são normalmente classificados como 1º categoria conforme critério descrito nas Especificações ESP-TO-T-03/AA.

Os aterros a ser realizado nas ruas e avenidas estão listados em Nota de Serviço, assim como a altura necessária em cada área.

2.4 – TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO

O material acima, oriundo das caixas de empréstimo, que no caso específico localizam – se a uma distância media de 2,4 km, serão transportados através de caminhões basculantes ate o local da obra.

2.5 – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO

Destinada a conformar o leito estradal, transversal e longitudinalmente, obedecendo às larguras e cotas constantes das notas de serviço de terraplenagem do projeto, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura.

Condições gerais

A regularização será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento.

Cortes e aterros com espessuras superiores a 20 cm serão executados previamente à execução da regularização do subleito, de acordo com as especificações de terraplenagem.

Não será permitida a execução destes serviços em dias de chuva.

É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los.

Equipamento

São indicados os seguintes tipos de equipamento para a execução de regularização:



- a) Motoniveladora pesada, com escarificador;
- b) Carro tanque distribuidor de água;
- c) Rolos compactadores tipo pé-de-carneiro; liso-vibratório e pneumático;
- d) Grade de discos e
- e) Pulvi-misturador.

Os equipamentos de compactação e mistura serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado.

Execução

Toda a vegetação e material orgânicos porventura existentes no leito da rodovia serão removidos. Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, procede-se a escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. No caso de cortes em rocha a regularização deverá ser executada de acordo com o projeto específico de cada caso.

2.6 – LIMPEZA SUPERFICIAL

O item consistirá na limpeza superficial das jazidas, com a retirada de vegetais e raízes, muito comuns nas mesmas.

2.7 – ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1º CATEGORIA

Trata-se do montante de material de cascalho a ser utilizado para a execução da camada de base, conforme o quantitativo indicado na memória de cálculo a mesma deverá ter uma espessura de 20cm.

Os materiais destes depósitos são normalmente classificados como 1º categoria conforme critério descrito nas Especificações ESP-TO-T-03/AA

2.8 – TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO

O material acima, oriundo das caixas de empréstimo, que no caso específico localizam – se a uma distância média de 2,4 km, serão transportados através de caminhões basculantes até o local da obra.



2.9 – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO BASE (VIAS)

O lançamento do material para construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas em toda largura da seção transversal. Para o corpo de aterro as camadas poderão ser mais espessas que as camadas finais. Todas as camadas de aterro deverão ser convenientemente compactadas, na sua umidade ótima, até ser obtida a massa específica aparente seca correspondente. Os trechos que não atingem as condições mínimas de compactação e máxima de espessura deverão ser escarificados, homogeneizado, levado a umidade adequada e novamente compactado, de acordo com a massa específica aparente seca exigida.

As ruas transversais e suas sarjetas deverão receber inclinação tal que possibilite que as águas pluviais corram por gravidade conforme especificado em projeto e em notas de serviços.

Materiais

A execução de base e sub-base será executada com a substituição dos materiais de 1º categoria, e deverão ter as seguintes características básicas:

- a) Serem constituídos por partículas com diâmetro máximo igual ou inferior a 50,8mm (2");
- b) Apresentar índice de suporte Califórnia, determinado com a energia do método DNER 47-64, igual ou superior ao considerado no dimensionamento do pavimento, como representativo do segmento das ruas no qual localiza – se o intervalo a ser objeto da regularização do subleito;
- c) Apresentar expansão inferior a 2%;
- d) CBR do Subleito deverá estar entre 10 e 20%
- e) Satisfazer as especificações complementares e particulares eventualmente as indicadas no projeto.

*Equipamento

Os equipamentos indicados para execução da regularização são:

- a) Todos os equipamentos devem ser cuidadosamente examinados pela fiscalização, devendo receber dela a aprovação, sem o que não será dada ordem de serviço. O equipamento mínimo é o fixado no contrato;
- b) A motoniveladora deve ser suficientemente potente para escarificar, destorroar, misturar e homogeneizar massas, cuja espessura após a compactação possa atingir pelo



menos a 0,20m, e de conformar a superfície acabada dentro das exigências da especificação.

c) A grade de disco rebocada por um conveniente trator de pneus deve ser capaz de complementar os trabalhos de destorroamento, mistura e homogeneização do teor de água iniciada pela motoniveladora.

d) Os caminhões distribuidores de água deverão ter capacidade suficiente para evitar o transtorno ocasionado por um número excessivo de unidade.

Em qualquer hipótese não será aceito uma unidade com capacidade menor que 4000 litros.

e) Poderão ser de um modo geral, usados isoladamente ou em combinação os três seguintes tipos de rolos compactadores:

- Rolos pé de carneiro (pata curta) vibratório – autopropulsor ou rebocável por trator de pneus, com controle de frequência de vibração, mais indicado para rolos coesivos;
- Rolo liso vibratório – autopropulsor ou rebocável por trator de pneus, com controle de frequência de vibração, mais indicados para solos com pequena coesão;
- Rolo pneumático – autopropulsor com pressão fixa ou variável mais indicado para operação de acabamento;
- Outros rolos especialmente aprovados pela fiscalização.

Execução

A execução de regularização da base e sub-base envolve basicamente as seguintes operações:

- Escarificação e espalhamento dos materiais;
- Destorroamento e homogeneização dos materiais secos;
- Umedecimento (ou Aeração) e homogeneização da umidade;
- Compactação
- Acabamento
- Liberação do trafego.

Escarificação e espalhamento dos Materiais

Após a marcação topográfica da regularização, proceder-se-á a escarificação, até 0,20m abaixo da cota de projeto, e ao espalhamento do material escarificado até a cota estabelecida para o material solto, de modo que após compactação e acabamento atinja a cota de projeto.



Caso seja necessária a importância de materiais, os mesmos serão lançados após a escarificação e espalhamento do material, efetuando – se então uma nova operação de espalhamento. As raízes e materiais pétreos com diâmetro maior 50,8mm porventura existentes serão removidos.

A escarificação e o espalhamento serão obtidos feitos usando respectivamente o escarificador e a lâmina da motoniveladora.

Destorramento e homogeneização dos materiais secos

O material espalhado será homogeneizado com o uso combinado de grade de disco e motoniveladora. A homogeneização prosseguirá até visualmente não se distinguir heterogeneidades. Nessa fase será completado a remoção de raízes, materiais pétreos com diâmetro maior 50,8mm e outros materiais estranhos.

Umedecimento (ou Aeração) e Homogeneização da Umidade

Para atingir-se a faixa de umidade na qual o material será compactado, serão utilizados carros tanques (para umedecimento), motoniveladora e grade de disco. A faixa de umidade e compactação (hc) terá como limites (hor-1,5%) e (hot-1,5%) onde a umidade ótima hot é a obtida numa curva de compactação com amostra não trabalhada colhida para cada segmento aparentemente uniforme de material já homogeneizado a seco, com extensão máxima de 200m.

Compactação

A operação de acabamento envolve rolos compactadores e motoniveladoras que darão a conformidade geométrica longitudinal e transversal da superfície.

Só é permitida a confirmação geométrica por corte, visto que a execução de camadas de aterro com espessura reduzida acarreta a formação de camada instável denominada meia-sola.

As pequenas “depressões e saliências” resultantes do acabamento com uso de rolos pé-de-carneiro (pata curta) vibratório autopropulsores, ou rebocáveis, não são problemas à superfície acabada.

PAVIMENTAÇÃO

3.1 – TRANSPORTE DE AGREGADOS

O material oriundo de pedras britadas, que no caso específico localiza – se a uma distância média de 74 km (Gurupi), serão transportados através de caminhões basculantes ate o local da obra.



3.2 – TRANSPORTE DE BETUMINOSO

O asfalto diluído do tipo Cura Media CM-30, ligante asfáltico indicado para a imprimação, que no caso específico localizam-se em usinas de asfalto a uma distância média de 74 km (Gurupi), serão transportados através de caminhões com capacidade de 30000l, até o local da obra.

3.3.1 – EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO – CM 30

- Definição e generalidades

A imprimação é uma operação destinada aplicar um banho de material betuminoso, sobre a superfície de uma camada de base granular concluída e liberada, antes de execução de um revestimento betuminoso qualquer que completa a pavimentação.

As funções da imprimação e do tratamento superficial são as seguintes:

- Aumentar a coesão da parte superior da camada de base granular, através da penetração do material betuminoso empregado;
- Possibilidade a melhoria da aderência entre a camada de base e o revestimento asfáltico a ser executado;
- Dificultar a infiltração de água na base pela redução da permeabilidade proporcionada pela penetração do material betuminoso.

A imprimação possibilita a circulação de veículos da obra sem danos significativos na camada imprimada, porém, este tráfego só deve ser permitido em casos excepcionais. Antes da execução do revestimento, a superfície imprimada deve ser vistoriada e, caso seja constatado desgaste na imprimação, a ponto de prejudicar as funções acima descritas, deveser feita, sobre ela, uma pintura de ligação conforme ESP-TOP 07/AA.

Considerando-se que o material betuminoso tem que penetrar na base deve ser empregados asfaltos diluídos com baixa viscosidade.

O tempo Maximo que a imprimação deve ficar exposta, antes da execução do revestimento é considerado em torno de 7 (sete) dias.

Quando por qualquer motivo, houver demora na execução do revestimento, deve-se cobrir a imprimação com uma camada de areia.



Em qualquer caso, principalmente, quando o revestimento a executar for misturas asfálticas (concreto asfáltico, areia asfalto, etc), deve-se garantir que a imprimação apresenta características ligantes, que podem ser verificadas pelo fato.

Caso os 7 (sete) dias sejam ultrapassados ou o poder ligante não seja confirmado, é obrigatório a execução de pintura de ligação sobre a imprimação.

- Materiais

O ligante asfáltico indicado para a imprimação é o asfalto diluído do tipo Cura Media CM-30.

A taxa de asfalto diluído a ser aplicada deve estar compreendida entre 0,7 e 1,6 Kg/m² devendo a taxa exata, ser determinada experimentalmente no canteiro da obra, levando-se em conta que a taxa ideal é a máxima que pode ser absolvida pela base no período no período de 24 (vinte e quatro) horas, sem deixar excesso na superfície.

O CM-30 é obtido pela diluição do asfalto em querosene.

- Equipamentos.

Os equipamentos necessários à execução dos serviços referentes à imprimação são:

- Vassoura de ar;
- Compressor de ar;
- Caminhão distribuidor de ligante equipado com tanque, bambo regulador de pressão, sistema de aquecimento e barras equipadas com bicos, que permitam a aplicação do asfalto em quantidade uniforme.

Considerando que o CM-30 apresenta baixa viscosidade, é dispensado, para sua aplicação, o sistema de aquecimento.

As barras devem possuir dispositivo que permitam ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante.

Neste equipamento deverão ser previamente reguladas:

- A largura do espargimento;
- A velocidade de deslocamento do caminhão;
- A largura da barra de distribuição;
- A pressão do espargimento
- A limpeza da barra distribuidora e dos bicos;
- A uniformidade dos espalhamentos longitudinais e transversais.



O caminhão deve ser também equipado com tacômetro, termômetro e calibradores instalados em locais de fácil observação e ainda um espargidor manual (caneta) para imprimação de pequenas áreas e correções localizadas.

- Depósito de ligante asfáltico, equipamento com dispositivo de aquecimento quando necessário. A capacidade do tanque deve ser tal que possa armazenar a quantidade de material asfáltico a ser aplicado em pelo menos 1 (um) dia normal de trabalho.

- Execução

Antes da aplicação do asfalto diluído, deverão ser realizadas as seguintes tarefas na superfície a imprimir:

- Fazer inspeção visual em toda a área para confirmar se as condições da superfície da base não foram alteradas após a liberação;
- Varrer a superfície para eliminar o pó e qualquer material solto existente.

Esta operação pode ser feita em qualquer um dos equipamentos indicados nos itens anteriores, isoladamente ou em combinação entre eles.

Para áreas maiores, recomenda-se o emprego de vassoura mecânica rotativa.

- Deve-se dispor no canteiro de obra, de um caminhão distribuidor exclusivo para aplicação do asfalto diluído;
- Verificar se as condições do caminhão distribuidor estão adequadas ao serviço no que se refere à limpeza e posição dos bicos, altura da barra distribuidora, funcionamento da bomba reguladora de pressão, etc. Caberá a fiscalização a liberação do caminhão para execução dos serviços;
- Estabelecer a taxa inicial a ser aplicada;
- No início dos serviços deve-se fazer um trecho experimental com o objetivo de aferir o funcionamento do equipamento e estabelecer com mais precisão a taxa a ser adotada para execução dos serviços.

3.3.2 – TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD

Camada de revestimento do pavimento constituída pela aplicação de ligante betuminoso coberta por camada de agregado mineral.

CONDIÇÕES GERAIS

Não permitir a execução dos serviços, objeto desta especificação, em dias de chuva.



O ligante betuminoso somente deverá ser aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10^o C.

Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá apresentar certificado de análise além de trazer indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria ou fábrica e o canteiro de serviço.

Equipamento

Todo equipamento, antes do início da execução do serviço, deverá atender ao recomendado nesta Especificação, fator que condicionará a emissão da ordem de serviço. Os equipamentos requeridos são os seguintes:

- a. Carros distribuidores de material betuminoso, providos de dispositivos de aquecimento, em locais de fácil acesso, e, ainda, de espargidor manual para o tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante e que permitam uma aplicação homogênea;
- b. Distribuidores de agregados, rebocáveis ou automotrizes, possuindo dispositivos que permitam um espalhamento homogêneo da quantidade de agregados, fixada no projeto;
- c. Rolos compressores do tipo "Tandem" ou de preferência, pneumáticos, autopropulsores. Os rolos compressores tipo "Tandem" devem ter uma carga superior a 25 kg e inferior a 45 kg por centímetro de largura de roda. Seu peso total não deverá ser superior a 10 toneladas. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, deverão ser dotados de pneus que permitam a calibragem de 2,46 a 8,44 kgf/cm² e (35 a 120 psi).

Execução

As operações para as execuções das camadas do TSD são discriminadas a seguir:

Inicialmente, proceder a uma varredura da pista imprimada, ou pintada, para eliminar todas as partículas de pó.

A temperatura para aplicação do ligante betuminoso será determinada em função da relação temperatura-viscosidade.



No caso de utilização de melhorador de adesividade, exigir que o aditivo seja adicionado ao ligante betuminoso, no canteiro de obra, obrigando-se sempre à recirculação da mistura ligante betuminoso-aditivo.

O ligante betuminoso deverá ser aplicado de uma só vez, em toda a largura da faixa a ser tratada. Excedentes de ligante betuminoso na pista devem ser prontamente eliminados.

Imediatamente após, proceder, o espalhamento da camada do agregado, na quantidade indicada no projeto.

Iniciar a compressão do agregado, imediatamente, após o seu lançamento na pista. A compressão deve começar pelos bordos e progredir para o eixo, nos trechos em tangente e, nas curvas, deverá progredir sempre do bordo mais baixo para o bordo mais alto, sendo cada passagem do rolo recoberta, na vez subsequente, de, pelo menos, metade da largura deste.

Após a compressão da camada, obtida a fixação do agregado, faz-se uma varredura leve do material solto.

Não será permitido o tráfego quando da aplicação do ligante betuminoso ou do agregado. Liberar o tráfego somente após o término da compressão e de maneira controlada.

Repete-se novamente os procedimentos anteriores para mais uma camada.

CAPA SELANTE

A capa selante deverá obedecer aos mesmos procedimentos anteriores, no entanto, deverá ser usado como agregado o pó de brita.

DRENAGEM SUPERFICIAL

4.1/4.2 – MEIO FIO E SARJETA

O meio fio tem por finalidade em separar a faixa de pavimentação da faixa de passeios e as sarjetas são canais triangulares longitudinais destinados a coletar e conduzir



as águas superficiais da faixa pavimentada e da faixa de passeio ao dispositivo de drenagem.

O concreto utilizado nos dispositivos em que se especifica este tipo de revestimento deverá ser dosado experimentalmente para uma resistência à compressão F_{ck} mínimo aos 28 dias de 20 Mpa. O concreto utilizado deverá ser preparado de acordo com prescrito nas normas NBR 6118 e NBR 7187 da ABNT.

Os equipamentos necessários à execução destes dispositivos compreendem os manuais e os mecânicos, sendo os seguintes:

- Caminhões basculantes
- Caminhão de carroceria fixa
- Betoneira ou caminhão betoneira
- Pá-carregadeira
- Compactador portátil, manual ou mecânico
- Ferramentas manuais, pá, enxada, etc.
- Extrusora

Execução

O processo executivo compreende as seguintes etapas;

Escavação do terreno anexo à borda do pavimento, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicadas no projeto;

Execução de camada de brita para regularização e apoio dos meios-fios

Execução dos meios fios com sarjetas com extrusora.

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Deverá ser executada sinalização horizontal e vertical nos locais indicados em projeto, seguindo as normativas técnicas.

Implantação

A sinalização deve ser implantada levando em conta padrões de posicionamento estabelecidos para os dispositivos, admitindo-se eventuais ajustes decorrentes de condicionantes específicas de cada local, nem sempre passíveis de serem consideradas no projeto.



Operação

A sinalização deve ser permanentemente avaliada quanto à sua efetividade para a operação da via, promovendo-se os ajustes necessários de inclusão, remoção e modificação de dispositivos.

Materiais

O emprego de materiais, tanto na sinalização vertical quanto na horizontal, deve estar de acordo com Normas da ABNT para chapas, estruturas de sustentação, tintas, películas e dispositivos auxiliares (taxas e elementos refletivos).

Manutenção

Para manter a credibilidade da Sinalização junto aos usuários, deve ser feita uma manutenção cuidadosa da Sinalização, repondo-se dispositivos danificados e substituindo-se aqueles que se tornaram impróprios.

PLACA ESMALTADA – IDENTIFICAÇÃO DE RUAS

Serão executadas placas para identificações com dimensões de 45x25 CM, empregando materiais de acordo com Normas da ABNT para chapas, estruturas de sustentação, tintas, películas e dispositivos auxiliares (taxas e elementos refletivos).

TUBO DE AÇO GALVANIZADO

Será utilizado tubo de aço galvanizado sem costura de 2", aonde o mesmo contém um comprimento geral de 3 metros, ficando aparente apenas 2,50 metros devido ser fixado com concreto 0,50m do seu comprimento no piso.

CALÇADA – PASSEIO PÚBLICO

6.1 – LIMPEZA DO TERRENO

O item consistirá na limpeza, operação em laminar o local para a retirada de vegetais, raízes e resto de construções, muito comuns a bordos das mesmas.

6.2 – REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE

A operação de acabamento envolve rolos compactadores e motoniveladoras que darão a conformidade geométrica longitudinal e transversal da superfície.



6.3 – EXECUÇÃO DE PASSEIO – (CALÇADA)

O calçamento será executado nas vias que forem asfaltadas e compreenderá toda a extensão entre a pista de rolamento com uma largura de 1,20m.

O calçamento deverá ter inclinação em direção a rua no mínimo de 1%, de forma que a água escorra em direção a rua estabilizante.

Deverá ser previsto, conforme projeto, rebaixo nas calçadas para acessibilidade dos portadores de deficiência.

Concreto desempenado

Concreto 15,0 MPa réguas desempenado de espessura 5 cm com juntas secas de dilatação a cada 1,20 m deverá ser lançado somente depois de perfeitamente nivelado o aterro, já compactado e depois de colocadas as canalizações que devam passar sob o piso.

Deverá ser proibida a passagem sobre pisos recém-colocados durante dois dias, no mínimo.

6.4 – PISO EM LADRILHO HIDRAÚLICO

Será utilizado nos rebaixos das rampas o piso em ladrilho tipo alerta, aonde o mesmo é utilizado para avisar a mudança de direção ou algum tipo de obstáculo na frente. Sua fixação será realizada através de argamassa, sempre observando o assentamento do piso de forma que fique nivelado com o piso ao redor, tomando cuidado, pois se o piso em ladrilho ficar um pouco acima do nível da calçada o mesmo pode se soltar.

MEDIÇÃO

O Tratamento Superficial Duplo será medido através da área executada, em metros quadrados, incluindo todas as operações e encargos para execução deste tratamento, o armazenamento e o transporte do ligante betuminoso, dos tanques de estocagem à pista, bem como, a produção e o transporte de agregados.

Crixás do Tocantins – TO, 26 de novembro de 2021.

JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil
CREA: 180432/D-TO

JOSÉ COELHO DE
OLIVEIRA:865256031
53

Assinado de forma digital por JOSÉ
COELHO DE
OLIVEIRA:86525603153
Data: 2021.12.02 17:51:02 -0300

MUNICÍPIO DE CRIXÁS
DO
TOCANTINS:0161282100
0141

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO
TOCANTINS:01612821000141
Data: 2021.12.02 17:51:18
-0300



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE COELHO DE OLIVEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2405331268

Registro: 180432/D TO

Empresa contratada: COELHO NETO ENGENHARIA LTDA.

Registro: 1000026598-TO

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS

CPF/CNPJ: 01.612.821/0001-41

AVENIDA MARECHAL RONDON,

Nº: S/Nº

Complemento: ENFRETE AO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR

Bairro: CENTRO

Cidade: CRIXÁS DO TOCANTINS

UF: TO

CEP: 77463000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público

Ação Institucional: Nenhuma - Não Optante

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA AV. AURORA AUGUSTA, RUA MANOEL DA LUZ, RUA FERNANDES DE SOUZA, AV. CARMO BARROS, RUA CARLOS PRESTES, AV. BERNARDO SAYÃO, RUA CORA CORALINA, RUA OSCAR NIEMEYER, RUA DOM PEDRO II, RUA FRANCISCO DOS REIS, RUA JOSÉ AIRES DA SILVA, AV. DOM PEDR

Nº: S/Nº

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CRIXÁS DO TOCANTINS

UF: TO

CEP: 77463000

Data de Início: 09/10/2021

Previsão de término: 23/12/2021

Coordenadas Geográficas: -23.556958, -46.658967

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICIPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS

CPF/CNPJ: 01.612.821/0001-41

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA	21.238,87	m²
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > MOVIMENTO DE TERRA > #1468 - TERRAPLANAGEM	9.715,28	m³
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1623 - MEIO FIO	5.760,60	m
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1624 - SARJETA	4.234,46	m
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1475 - EM CONCRETO	424,48	m²
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4112 - ACESSIBILIDADE	72,90	m²
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	519,80	m²
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	36,00	un
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #3124 - PRECIFICAÇÃO DA PLANILHA DE ORÇAMENTO	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #3125 - LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: 5A4D4
Impresso em: 09/10/2021 às 01:07:20 por: , ip: 138.186.92.136



Kalbar



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe _____
NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas _____
Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

JOSE COELHO DE OLIVEIRA - CPF: 865.256.031-53

Ana Flavia
Ana Flavia Aves Silveira Monteiro

MUNICIPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS - CNPJ: 01.612.821/0001-41

9. Informações _____

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor _____

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 09/10/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 9979841812

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: 5A4D4
Impresso em: 09/10/2021 às 01:07:20 por: , ip: 138.186.92.136

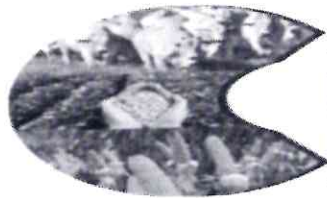
www.crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br
Fax: (63) 3219-9801

CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Tocantins



Fabiane



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

Ao MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS –TO.
Comissão de Permanente de Licitação / CPL

Objeto: Execução das obras e serviços de construção
d _____ no O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS.

Ref.: Tomada de preço nº 002/2022

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução das obras e serviços será de R\$ (.....), conforme planilha anexa.

b) O prazo máximo para execução das obras e serviços é de (.....) dias consecutivos, conforme Cronograma Físico Financeiro, em anexos;

c) A validade da proposta é de (.....) dias consecutivos, contados da data de sua abertura;

d) A taxa de Leis Sociais utilizadas na composição de nossos preços é de %;

e) A taxa de BDI utilizada na composição de nossos preços é de %;

e) A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital.

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

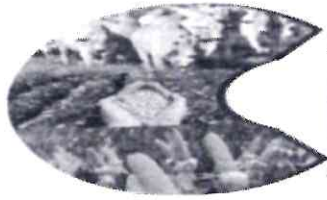
PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA
CARIMBO
FIRMA PROPONENTE

Sabrina



Prefeitura Municipal de

Itaxás

Gestão eficiente, transparente e inovadora.
2021-2024

000149

ANEXO III

Ref.: Tomada de Preço nº 002/2022

**MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BONIFICAÇÃO E
DESPESAS INDIRETAS (BDI)**

- A) Mobilização e Desmobilização Pessoal/Equipamento**
- B) Instalação, Manutenção e Operação de Canteiro**
- C) Despesas Indiretas**
 - 1. Administração Local**
 - 1.1. Pessoal
 - 1.2. Transporte
 - 1.3. Material de Consumo
 - 1.4. Móveis e Equipamentos de Escritório
 - 1.5. Equipamentos de Topografia
 - 1.6. Medicina e Seg. do Trabalho (EPI's)
 - 1.7. Ferramentas diversas
 - 1.8. Fardamento
 - 1.9. Alimentação
 - 2. Administração Central**
 - 2.1. Despesas de Administração
 - 2.2. Despesas Fiscais
 - 2.2.1. ISS
 - 2.2.2. PIS
 - 2.2.3. COFINS
 - 2.2.4. CPMF
- D) Benefício (Lucro)**
- E) Porcentagem Global Aplicada**

Sabrina



ANEXO IV

Ref.: Tomada de Preço nº 002/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:
CNPJ nº:
Sediada na:
Telefone/fax: ()
Cidade: UF:
Nome do responsável técnico:
Carteira de Identidade nº:

A empresa acima qualificada, através do seu ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO, compareceu na data e hora abaixo discriminadas, tendo vistoriado local da execução dos serviços, objeto da **Tomada de Preço** nº __002/2022- O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS, sendo-lhe e prestadas todas as informações solicitadas, bem como tomou pleno conhecimento da extensão e peculiaridade do local.

O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS Endereço:

Data da realização da vistoria: ___/___/002/2022

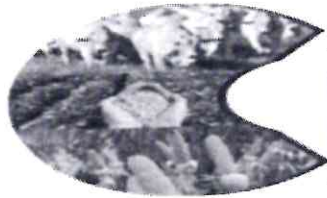
Horário da vistoria: ___:___ horas

Assinatura responsável do MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS

Assinatura do Responsável Técnico da empresa

OBS. O responsável técnico, deverá apresentar no ato, certidão de registro e quitação do CREA subordinante.

Falciame



Prefeitura Municipal de

Itaxás
Gestão eficiente, transparente e inovadora.
2021-2024

000151

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

REF. Tomada de Preço Nº 002/2022

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... E do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

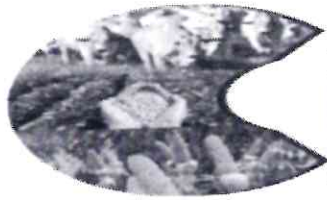
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a licitante

Salviane



Prefeitura Municipal de

CRIXÁS
Gestão eficiente, transparente e inovadora.
2021-2024

000152

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORACAO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao
Município de CRIXÁS DO TOCANTINS
Comissão de Permanente de Licitação / CPL

Objeto: Execução das obras e serviços de construção d _____ no O
MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS.

Ref.: Tomada de Preço nº 002/2022

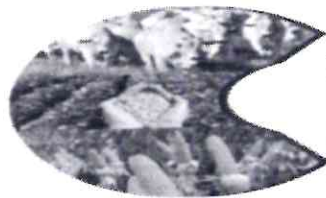
.....de.....de 2022

(Identificação completa do representante de licitante), como representante devidamente constituído pela (identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins de participar da Tomada de Preço nº 002/2022, declarada, sob as penas da lei, em especial ao art.299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da Tomada de Preço nº 002/2022, foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com, ou recebido de, qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 002/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preço nº 002/2022, não foi informada, discutido com, ou recebido de, qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 002/2022 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 002/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço nº 002/2022 não será, do todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com, qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 002/2022, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço nº 002/2022, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, ou recebido de qualquer integrante do MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS antes da abertura oficial das proposta; e,
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaraçãc e que detém plenos poderes e informação para firmá-la.

CRIXÁS DO TOCANTINS TO. _____, em ___ de _____ de _____

Salviano



Prefeitura Municipal de

CRIXÁS

Gestão eficiente, transparente e inovadora.
2021-2024

000153

ANEXO VII

Ao
O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS
Comissão de Permanente de Licitação / CPL

Objeto: Execução das obras e serviços de construção d-----
----- do MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS.

Ref.: Tomada de Preço nº 002/2022

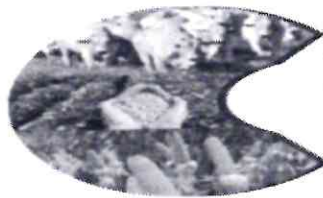
CRENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº.....e CPF sob o nº....., a participar da licitação instaurada pelo O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS - To. Na modalidade Tomada de Preço nº 002/2022. Supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o direito de renunciar ou interpor recurso.

_____, em ___ de _____ de 2022

Diretor ou Representante Legal
Assinatura

Salvatore



Prefeitura Municipal de

CRIXÁS

Gestão eficiente, transparente e inovadora.
2021-2024

000154

ANEXO VIII

CARTA DE FIANÇA BANCARIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA E/OU DO CONTRATO

Ao
Município de CRIXÁS DO TOCANTINS
Comissão de Permanente de Licitação / CPL

Objeto: Execução das obras e serviços de construção
do MUNICIPIO de CRIXÁS
DO TOCANTINS.

Ref.: Tomada de Preço nº 002/2022.

Prezados Senhores,

Pela presente, o Banco _____, com sede na cidade _____,
Estado _____, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o
nº _____, por Seus representantes infra-assinados, vem declarar-se fiador,
devedor solidário e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios dos artigos 1491, 1500 e
1503 do Código Civil e dos artigos 261 e 262 do Código Comercial até o limite de R\$
_____ da Firm.º
_____ estabelecida a título de caução para garantia do contrato na
_____ (discriminar o objeto da licitação).

Na eventualidade da inexecução pela afiançada de qualquer das obrigações assumidas em sua proposta,
obriga-se este Banco a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer alegações,
restrições e exigências prévias às simples requisições de pagamentos formulados pela referida
companhia, requisições e desde já reconhece como valor líquido e que constituem o documento básico,
firme e válido para todos os fins de direito, especialmente para efeito de cobrança em juízo com custos,
honorários de advogado e demais despesas jurídicas e extrajurídicas.

O presente garantia que só será retratável caso a afiançada promova a substituição do valor por dinheiro,
título da dívida publicada ou por nova Carta de fiança aceita por esta companhia, e conferida pelo prazo de
_____ (____) dias vencíveis em _____ de _____ de 200__, podendo ser renovada
automaticamente por mais _____ (____) mediante aviso antecipado de 15
(quinze) dias feito pelo O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS -TO.

F. Salazar



1. A referida obra situa-se no bairro do xxxx, na cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xx) de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

2.1 - Programa de Trabalho: 26.451.1007.1104 / 4.4.90.51 / 3001.00.002 – 123

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a.. (.....) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$Rc = Vc \left\{ 1 + \frac{(Ii - Io)}{Io} \right\}, \text{ onde:}$$

Rc = Valor do contrato reajustado até o mês de referência, válido para o próximo período;

Vc = Valor do contrato;

Ii = Índice da Coluna 1A (Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Média) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de reajustamento;

Io = Índice da Coluna 1A (Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Média), da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês da data base da proposta (o mês da apresentação da proposta é considerado mês da data base da proposta).

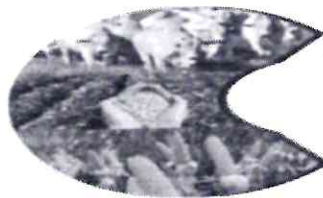
2. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato;

3. O fator obtido da divisão constante da fórmula de reajustamento deverá ser considerado até a terceira casa decimal, desprezando-se as demais;

4. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Saltan



6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. A vigência será de (.....) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

1.1 - O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE;

2. O prazo previsto no item 1.1 desta Cláusula, poderá ser prorrogado por iniciativa O O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior e também por solicitação da contratada, devidamente justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo contratual e aceito pelo O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS e ainda nas condições estabelecidas nos § 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Os serviços objeto do presente contrato poderão ser paralisados a critério do MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

2. Se for necessário prorrogar ou aditar o contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originariamente aprovadas pela.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS obriga-se a:

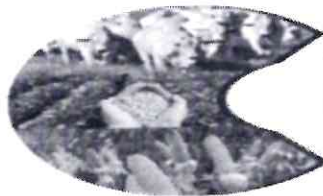
11. Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes;
12. Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato;
13. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas nos anexos da Tomada de Preço nº/2022 e legislação pertinente, as seguintes:

- 1.1 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 1.3 Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

Falciame



- 1.4 Aprovar as rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização da MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, sempre em coerência com o Plano de Trabalho apresentado na Proposta Técnica;
- 1.5 Aprovar a constituição, formação e experiência de seu quadro técnico residente, junto à fiscalização do MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS;
- 1.6 Consolidar as principais rotinas do seu Plano de Trabalho junto à coordenação, sempre considerando a interface com as obrigações constantes dos Contratos de construção do empreendimento;
- 1.7 Submeter-se à fiscalização indicada pelo MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS e que atuará nos serviços;
- 1.8 Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- 1.9 Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 1.10 Fornecer para o seu pessoal os equipamentos de segurança do trabalho inerentes a sua atividade;
- 1.11 Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;
- 1.12 Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização do MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS;
- 1.13 Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da Prefeitura Municipal de CRIXÁS DO TOCANTINS;
- 1.14 Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- 1.15 Promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local de execução dos serviços;
- 1.16 Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para O MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS;
- 1.17 A contratada deverá obedecer as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 1.18 Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos para as companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.1.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE, limitada a 20%;

1.1.2 - A autorização de que trata o item 1.1.1 não exime a CONTRATADA das responsabilidades a serem assumidas;

Fabiane



1.1.3 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

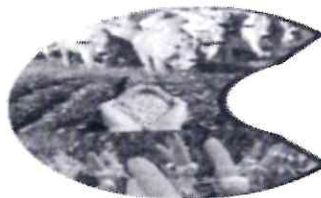
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/TO, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.
2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora conforme foi indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
 - 2.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
 - 2.2 Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
 - 2.3 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
 - 2.4 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - 2.5 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
 - 2.6 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovados eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 2.7 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
 - 2.8 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
 - 2.9 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
 - 2.10 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
 - 2.11 O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a

Sabiane



necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

2.12 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

2.13 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

2.14 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

2.15 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pela MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

1.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - mensalmente pela Comissão Fiscalizadora da Contratante tomando-se por base as memórias de cálculo emitidas pela fiscalização, especificações e os desenhos do projeto, referentes aos serviços efetivamente executados e por ela aprovados a cada mês vencido;

1.2.2 - serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - As memórias de cálculo emitidas e assinadas pela fiscalização com acompanhamento da Contratada deverão ser revisadas pelo representante do MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, sendo mensais e elaboradas no último dia útil de cada mês, com exceção da última medição, que poderá ser elaborada logo após a conclusão dos serviços;

1.2.4 - as medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e na última medição, quando início ou término das etapas das obras ou serviços ocorrerem no curso do mês. Neste caso, o cronograma será ajustado à situação;

1.2.5 - nas memórias de cálculo deverão constar as categorias profissionais e as quantidades alocadas conforme descrição da planilha orçamentária do MUNICÍPIO CRIXÁS DO TOCANTINS e em conformidade com o critério de medição a ser acordado entre as partes;

Sabrina



1.2.6 - A fatura dos serviços efetivamente executados, acompanhada do respectivo Boletim de Medição, deverá ser emitida contra o MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS e entregue em seu protocolo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do período da medição.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da cláusula sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA/TO; e

2.2 - Matrícula da obra no INSS.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

6. Quando a fatura apresentar elemento que a invalide deverá ser substituída pela contratada e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de xxxxx (xxxxxxx) meses, com validade após a data de assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. O contrato poderá ser prorrogado de ofício, mediante justificativa, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

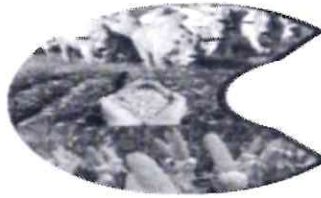
1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Sabiane



1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1 - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e

2. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquiridos materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas na legislação pertinente:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por prazo de até dois anos;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

2.1 pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93;

2.2 pelas não apresentações da garantia de que trata o item _____ do Edital;

2.3 pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

2.4 pelos não cumprimentos dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

2.5 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

2.6 pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

Sabiane



- 2.7 pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.
3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, em relação a um dos eventos arrolados no item ----- do Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
6. A licitante que praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação, retirar sua Proposta Financeira após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e outras que couberem.
7. As multas previstas nesta seção não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.
8. aplicada à multa, o MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS descontará da Garantia do contrato o respectivo valor. Se a multa for superior ao valor de garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ou ainda, cobrada judicialmente, se for o caso.
9. O MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS reserva-se o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação das demais licitantes obedecidas a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.
10. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
11. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

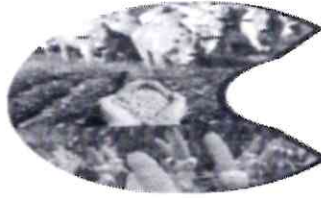
1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa.

Kabiane



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, sendo ainda de responsabilidade da comissão:

2.1 - verificar se os serviços foram executados de acordo com as disposições de contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços, se houver;

2.2 - constatada a perfeita execução dos serviços e cumpridas todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento dos Serviços;

2.3 - constatada qualquer irregularidade na execução dos Serviços, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços, definindo prazo para a contratada promover as devidas correções;

2.4 - no prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços. Constatada a correção das irregularidades, será lavrado Termo de Recebimento dos Serviços. Persistindo as irregularidades, ratificarem o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

3. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

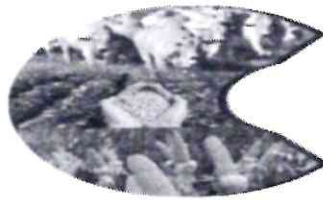
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

1. Este contrato poderá ser alterado, pelo MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 8.666/93 sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Gurupi - TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Kabiane



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CRIXÁS DO TOCANTINS -TO, xx de xxxx de 2022.

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

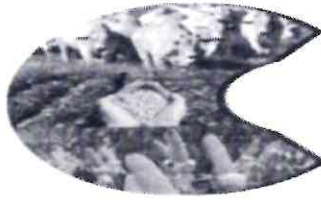
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF _____
RG: _____
NOME _____
CPF _____
RG: _____

NOME _____
CPF _____
RG: _____
NOME _____
CPF _____
RG: _____

Sabrina



ANEXO X – RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

Recebi(emos) do MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS-TO, O Edital da Tomada de Preços nº. 002/2022, expedida em 11 DE JANEIRO DE 2022, contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, para ser devolvida à Comissão Julgadora referida no dia 02 DE FEVEREIRO DE 2022, às 08:30 horas, devidamente preenchida, juntamente com a documentação para habilitação e demais documentos pertinentes, conforme edital.

Declaro (amos) que estou (amos) ciente (s) dos critérios de julgamento das propostas, bem , como de todos os meus direitos e deveres como licitante.

_____ - ____ de _____ de 2022

Assinatura do Interessado

INTERESSADO:

CNPJ/ CPF –

ENDEREÇO –

CEP:

Sabiane